



TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0018/2026–SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026–SEDUC

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação e ao transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Quixeré/CE.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, competitividade, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as questões suscitadas no âmbito do Processo nº 17987/2026-6, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, especialmente quanto à modelagem adotada no procedimento licitatório;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Despacho Singular nº 7793/2026, especialmente quanto ao exercício do poder de autotutela administrativa e à adoção das providências necessárias para suspender ou adequar o procedimento, caso confirmada a necessidade de revisão;

CONSIDERANDO que, após análise administrativa das questões apresentadas, foi reconhecida a necessidade de reavaliar a fase preparatória da contratação, especialmente quanto ao parcelamento do objeto, à composição dos lotes, à demonstração da economia de escala, às condições de execução e aos limites de subcontratação;

CONSIDERANDO que a revisão dos estudos e documentos da fase preparatória poderá ocasionar alterações substanciais na modelagem da contratação, com repercussão na definição dos lotes, nas condições de participação, na formulação das propostas e na execução dos serviços;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de revisão do planejamento, o prosseguimento do atual procedimento licitatório mostra-se inconveniente e desprovido de utilidade administrativa, podendo resultar na prática de atos posteriormente incompatíveis com a nova modelagem;

CONSIDERANDO que o motivo determinante da possível revogação decorre de circunstância supervenientemente reconhecida pela Administração após a publicação do edital, devidamente registrada nos autos;

CONSIDERANDO que a revogação do procedimento não representa, neste momento, reconhecimento de ilegalidade insanável, mas possível decisão administrativa fundada em razões de conveniência, oportunidade, planejamento, eficiência e proteção do interesse público;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que o art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que, nos casos de anulação e revogação, seja assegurada a prévia manifestação dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA A INTENÇÃO DE REVOGAR integralmente o **Pregão Eletrônico nº PE 0018/2026–SEDUC**, vinculado ao Processo Administrativo nº 0018/2026–SEDUC, diante da necessidade supervenientemente reconhecida de reavaliar o planejamento e a modelagem da contratação.

Art. 2º A intenção de revogação fundamenta-se na necessidade de revisar, especialmente:

- I – o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- II – o parcelamento do objeto e a composição dos lotes;
- III – as condições e os limites de subcontratação;
- IV – o levantamento de mercado, a pesquisa de preços e o mapa de riscos; e
- V – as demais exigências técnicas, operacionais e regulatórias relacionadas à execução dos serviços.

Art. 3º Fica assegurado aos licitantes participantes e demais interessados o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, compreendido entre as **09:00hs horas do dia 04 de agosto de 2026 e as 10:00hs horas do dia 05 de agosto de 2026**, para apresentação de manifestação prévia acerca da intenção de revogação.

§ 1º A manifestação deverá ser apresentada por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

§ 2º Eventuais documentos destinados a fundamentar a manifestação deverão ser anexados na própria plataforma ou encaminhados pelo meio oficial indicado na comunicação, dentro do mesmo prazo.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo concedido será considerada como renúncia ao exercício da manifestação prévia, não impedindo a apreciação e a decisão definitiva da autoridade competente.

Art. 4º O prazo de 24 (vinte e quatro) horas foi estabelecido em razão:

- I – da tramitação eletrônica do procedimento;
- II – da comunicação direta aos licitantes participantes por meio da plataforma;
- III – da natureza objetiva da decisão administrativa submetida à manifestação;
- IV – da suspensão do certame e da inexistência de adjudicação, homologação ou contratação; e
- V – da necessidade de adoção célere das providências administrativas e de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 5º Durante o prazo de manifestação e até a decisão definitiva da autoridade competente, o procedimento licitatório permanecerá suspenso, vedada a prática de atos de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação ou contratação.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Art. 6º Encerrado o prazo, as manifestações eventualmente apresentadas serão juntadas aos autos, examinadas pela Administração e consideradas na decisão definitiva quanto à revogação.

Art. 7º Este ato possui natureza preliminar e não representa a revogação definitiva do Pregão Eletrônico nº PE 0018/2026–SEDUC, a qual somente poderá ser formalizada após o encerramento do prazo e a análise das manifestações apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se os interessados.

Quixeré/CE, 03 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Maria Eleneide Fernandes De Brito
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 005.01.02.2024